



SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ: 01.371.416/0001-89 – NIRE: 41300014582
SÚMULA DA ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA)
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29/04/2024

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária: Deliberação e votação **1.** Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/2023, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes e destinação do resultado do exercício; **2.** Remuneração global dos órgãos da Administração e; **3.** Extinção do Conselho de Administração e eleição da Diretoria. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberação e votação **1.** Alteração do Art. 5º e dos artigos do Estatuto Social referente a extinção do Conselho de Administração; **2.** Consolidação do Estatuto Social da Companhia e; **3.** Alteração no Plano de Alçadas da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

Em Assembleia Geral Ordinária: **1.** Aprovado o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação dos resultados referentes ao exercício findo em 31 de dezembro 2023; **2.** Aprovado o montante global de remuneração para os órgãos da Administração da Companhia; **3.** Aprovada a extinção do Conselho de Administração da Companhia, ficando automática e imediatamente destituídos, a partir de 30/04/2024, os membros: Hélio Calixto da Costa, Rafael Lamastra Jr. e Cláudio Sergio Tedeschi. Eleitos, para mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 31/12/2025, no cargo de: (a) Diretora Presidente a Sra. Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira; (b) Diretor de Engenharia e Operações o Sr. Tiago Carnelões Caetano. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** **1. a)** Aprovada a integralização do capital social da Companhia no montante de R\$ 80.000.000,00, em razão do recebimento de integralização de capital social, datado de 23/06/2022, conforme subscrição deliberada na 96ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/12/2020. Aprovada a alteração do artigo 5º Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social subscrito é de R\$ 412.414.937,24 quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e o integralizado é de R\$ 312.414.937,24 (trezentos e doze milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), dividido em 1.333.904.570 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, novecentos e quatro mil e quinhentas e setenta) de ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 1.323.517.025 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões, quinhentos e dezessete mil e vinte e cinco) ações ordinárias e 10.387.545 (dez milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco) ações preferenciais". **b)** Aprovada a alteração dos artigos 2º, 12, 16, 19, 20, 31, 32, 33, 45, 53 e 58 e excluir os artigos 7º, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 38 do Estatuto Social da Companhia. **2.** Aprovada a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia: ESTATUTO SOCIAL DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES - - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração - Art. 1º - A SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES ("Companhia") é uma de sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Professor João Cândido, nº 555, Centro, Londrina, Paraná, CEP 86010-927. Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social. Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Objeto Social - Art. 4º - A Companhia terá por objeto: I - prestar e explorar SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMPUTADO e de comunicações, bem como os serviços e atividades necessárias, úteis e correlatas desses serviços, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade, em conformidade com as concessões, autorizações, permissões que lhe forem outorgadas; II - prestar e explorar SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR e atividades conexas, necessárias ou úteis a execução desses serviços, em conformidade com as autorizações, concessões e permissões que lhe forem outorgadas, no âmbito do Município de Londrina e em qualquer outra localidade onde houver interesse e possibilidade para a Sociedade; III - projetar, implantar, operar e manter centrais de atendimento no Brasil e no exterior, bem como a comercialização de tais serviços e correlatos; IV - desenvolver e implantar projetos de CRM – Customer Relation Management, voltados para a prospecção e gerenciamento de relacionamento com clientes; V - intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; VI - explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; VII - importar, exportar, industrializar, comprar, vender, ceder temporária ou definitiva, instalar e manter, assistência técnica e uso de equipamentos de telefonia fixa, telefonia móvel celular e correlatos, bem como a prestação de outros serviços e informações na área; VIII - prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; IX - prestar serviços compatíveis com aqueles inerentes à área de telecomunicação, comunicação, e/ou serviços públicos em geral, por conta própria e/ou de terceiros, bem como aqueles que visem a otimização de sua infraestrutura e o aproveitamento das disponibilidades da Sociedade; X - celebrar contratos e convênios com outras empresas operadoras de serviços de telecomunicações ou afins ou com quaisquer pessoas, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas titulares; XI - participar do capital social de outras sociedades ou outras formas de associação, parcerias ou consórcios que visem a consecução das atividades compreendidas no objeto da Companhia; XII - estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; XIII - prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). CAPÍTULO III - Do Capital Social e das Ações - Art. 5º - O capital social subscrito é de R\$ 412.414.937,24 quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e o integralizado é de R\$ 312.414.937,24 (trezentos e doze milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), dividido em 1.333.904.570 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, novecentos e quatro mil e quinhentas e setenta) de ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 1.323.517.025 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões, quinhentos e dezessete mil e vinte e cinco) ações ordinárias e 10.387.545 (dez milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco) ações preferenciais. Parágrafo Único. Todas as ações são nominativas, registradas no Livro de Ações Nominativas da Companhia. Art. 6º - As ações preferenciais terão as seguintes vantagens: I - prioridade, em caso de liquidação da Sociedade, no reembolso do capital, sem prêmio; II - percepção de dividendos 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; Art. 7º - Os Acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso aos acionistas. Art. 8º - A subscrição far-se-á mediante assinatura do boletim, lista de subscrição ou carta. Parágrafo único. Independente de boletim, lista ou carta a subscrição referente à capitalização de recursos, dotações ou créditos que devam ser levados ao capital por disposição legal, regulamentar ou contratual. Art. 9º - A realização do capital subscrito será feita pelo acionista de acordo com as condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade. Parágrafo único - O subscritor que deixar de efetuar o pagamento do preço da subscrição nas condições respectivas, ficará de pleno direito constituído em mora, facultando-se à Sociedade: I - considerar cancelada de pleno direito a subscrição inadimplida, podendo a Sociedade recolocar as respectivas ações à subscrição particular, independentemente de qualquer procedimento judicial, respondendo o inadimplente pela multa penal compensatória de 6% (seis por cento) do valor não pago; ou, cobrar executivamente o valor da subscrição em débito, o qual estará sujeito à atualização monetária, juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano e multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido. CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral - Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas. Art. 12 - A Convocação far-se-á em conformidade com a Lei nº. 6.404/76, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. Parágrafo único - Salvo motivo de força maior, a Assembleia realizar-se-á sempre na sede social da empresa, obedecido o que cita a Lei e, em caso de não ser realizada, deverá ocorrer sempre dentro da localidade da Sede da Sociedade. Art. 13 - A Assembleia Geral constituir-se-á pelos Acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 14 - A ata da Assembleia Geral poderá ser lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/1976. Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) Acionista escolhido, na ocasião, pelos Acionistas presentes. § 1º - O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei. Art. 17 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, permitida a sua realização em conjunto, no mesmo dia, local e hora, desde que assim convocadas, sendo instrumentadas em ata única. Art. 18 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer suas atribuições e remuneração global; III - aumento do capital social, bem como avaliação de bens com que o Acionista concorre para a formação do capital social; IV - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; V - alteração do estatuto social; IV - autorizar previamente a Diretoria a, em nome da Companhia realizar operações cujo valor seja superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), incluindo, a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação, associação com outras pessoas jurídicas e ainda o exercício de renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação ou responsabilidades para a Companhia; VII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade

com a política de distribuição de dividendos e proventos; VIII - autorização para mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; IX - aprovar o orçamento anual e o plano de negócios e de investimento da Companhia; X - permuta de ações ou outros valores mobiliários; XI - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO V - Da Administração - Art. 19 - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Art. 20 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia. Art. 21 - A Diretoria será composta de, no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo: 01 (um) Diretor Presidente e os demais com a designação que lhes for atribuída pela Assembleia Geral no ato da eleição. Art. 22 - Ao Diretor Presidente compete: I - dirigir e coordenar a Companhia; II - gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 37 do presente Estatuto; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral; VI - elaborar e propor o programa de atuação da Companhia no que concerne às suas relações com o mercado de capitais em geral e com os acionistas da Sociedade; VII - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; VIII - zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral; IX - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, X - dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; XI - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias; Art. 23 - São atribuições dos demais Diretores: I - gerir as atividades da sua área de atuação; II - participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pela Assembleia Geral na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º. As demais atribuições individuais dos Diretores serão fixadas em Regimento da Diretoria, aprovado pela Diretoria em reunião colegiada. § 2º. Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada Diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Diretoria. § 3º. Os Diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas. Seção I - Vacância e substituições. Art. 24 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. Parágrafo Único. Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. Art. 25 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá à Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. Seção II - Do Funcionamento. Art. 26 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) Diretores quaisquer. Parágrafo único - As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente. Seção III - Da Representação da Companhia. Art. 27 - A Companhia obriga-se perante terceiros pela assinatura: I. conjunta de 02 (dois) Diretores; II. de 01 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; III. de 02 (dois) procuradores com poderes específicos constantes de mandato. § 1º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos. § 2º. Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a Sociedade poderão ser assinados por um Diretor, conforme previsto no Plano de Alçada. **CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal - Art. 28-** O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e será instalado a pedido da Assembleia Geral Ordinária. Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto por (03) três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, a contar da data de sua eleição. § 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º - As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento do Conselho Fiscal. § 3º - Os deveres dos membros do Conselho Fiscal são os mesmos dos Administradores, estando previstos na Lei e neste Estatuto. Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o seu mandato. Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 31 - O Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 32 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada na Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) do que, em média, for atribuído aos Diretores. **CAPÍTULO VII - Das regras comuns aos órgãos estatutários - Art. 33 -** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas. Art. 34 - O prazo de mandato dos membros da será de 02 (dois) anos e do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, sendo permitidas reconduções. Art. 35 - Os Acionistas, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 36 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 37 - Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária. § 1º - Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º - Nas deliberações colegiadas da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 38 - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 39 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membros por áudioconferência ou videoconferência que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, a participação remota será considerada como presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Art. 40 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Art. 41 - No final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, nos termos da Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à constituição da reserva legal; II. a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; III. outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais. Art. 42 - Os Acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. § 2º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita. Art. 43 - O dividendo distribuído será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Parágrafo único. Prescrevem em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO IX - Da Dissolução e Liquidação - Art. 44 -** A Companhia se dissolverá de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 45 - A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **CAPÍTULO X - Mecanismos de defesa - Art. 46 -** Os membros da Administração e do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. Art. 47 - A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. §1º - A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. § 2º - A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia. § 3º - A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. § 4º - Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 49 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 48 - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 60 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pela Assembleia Geral e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais - Art. 49 -** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou



oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia. Art. 50 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **3.** Aprovada a alteração do Plano de Alçadas da Companhia.

Hélio Calixto da Costa
Presidente

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná
sob nº 20243214383 em 07/05/2024
Leandro Marcos Raysel Biscaia
Secretário-Geral